



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004549-98.2019.8.16.0185

Processo: 0004549-98.2019.8.16.0185
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$100.000.000,00
Autor(s): • CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA
• CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
(ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA)
Réu(s):

1. Anote-se (mov. 27374, 27966.1, 27969.1, 27973, 27974, 27975).
2. Por se tratar de crédito de titularidade da União, desentranhe-se e autue-se em separado (mov. 27964.1).
3. Diga o AJ sobre a petição de credores de mov. 27375.1, 27486, 27979, 27986.
4. Oficie-se em resposta (mov. 27976) informando-se que é indevida a citação da recuperanda por meio de ofício neste processo. No mais, encaminhe-se cópia da petição da AJ de mov. 27988.1.
5. Oficie-se em resposta ao mov. 27981 informando-se que se trata de um processo de recuperação judicial e que não há arrecadação de bens neste processo. Caso haja constrição de bens/valores, este Juízo deverá se manifestar acerca da essencialidade destes.
6. A forma correta e disposta em lei para a habilitação de crédito é o ajuizamento de habilitação /impugnação de crédito em autos apartados, nos termos do art. 10, §5º e 13, par. único da Lei 11.101 /2005, como já dito anteriormente. Aos subscritores das petições de habilitação de movs. 27308, 27311, 27477, 27478, 27982, 27987 para que procedam nos termos da lei. Todos os pedidos que não forem realizados da forma descrita anteriormente NÃO SERÃO CONHECIDOS.
7. Ciência aos credores de mov. 27279, 27280, 27282, 27283, 237407, de que o envio de dados bancários e adesão de pagamento específico, observado o disposto no PRJ (mov. 17073.2), devem ser feitos diretamente à Recuperanda.
8. Oficie-se em resposta ao mov. 27951 informando-se que valores de contribuições previdenciárias não são sujeitos à recuperação judicial. No mais, informe-se quanto a impossibilidade da reserva de valores, eis que esta somente é permitida nas hipóteses previstas no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101 /2005.
9. Ciente da apresentação de RMA relativo a maio no mov. 27981. Ciência aos interessados.
10. Em que pese relevantes as questões trazidas pela CEF, deve ser destacado que esta não cumpriu a ordem deste Juízo, mesmo após o indeferimento do efeito suspensivo pleiteado em recurso. Assim, foi realizada a ordem de bloqueio via Sisbajud do montante de R\$ 5.967.793,89.



11. Foi determinada a manifestação do AJ sobre as alegações de submissão ao regime de afetação (mov. 27217), e também das manifestações da recuperanda. O AJ se manifestou no mov. 27492. Disse que da documentação apresentada não era possível verificar as alegações de regime de afetação dos empreendimentos atrelados aos contratos 855553454929, 8555535712807 e 8555536230598, assim como eventual extraconcursalidade dos créditos deles decorrentes. Disse que para que se possa averiguar a existência de patrimônio de afetação com relação aos empreendimentos discutidos, seria necessário o ajuizamento de incidente de impugnação de crédito retardatário, com análise minuciosa. Destacou que as partes divergem inclusive sobre a quitação dos contratos.
12. Considerando-se que ainda não houve decisão quanto a extraconcursalidade do crédito, deve por enquanto permanecer bloqueado o valor constricto no sistema Sisbajud.
13. Diga o AJ sobre as petições da CEF de mov. 27262.1 e 27956, e da recuperanda de mov. 27959.1 e 27992.1, em 5 (cinco) dias.
14. Com relação aos débitos federais (mov. 25211), a PGFN foi intimada quanto a formalização de acordo de transação individual, conforme requerido pelo AJ no item IV, “e” de mov. 26506.1, e se manifestou no mov. 27954, reiterando o pedido de mov. 27220. Diga o AJ, no prazo de 5 (cinco) dias.
15. Ciência ao credor de mov. 27229 quanto ao informado pelo AJ no mov. 27492, item viii.
16. Ciência ao credor de mov. 27231 quanto ao informado pelo AJ no mov. 27492, item viii.
17. Ciente das certidões (mov. 27240,
18. Quanto à petição de mov. 26686.1, reiterada no mov. 27247, o peticionário Felipe Armando Treviso alegou que seu crédito é extraconcursal e que seria possível a continuidade do cumprimento de sentença. Diga o AJ, em 5 (cinco) dias.
19. O Município de Tangará da Serra apresentou habilitação de crédito no mov. 27255.1. Créditos tributários não são sujeitos à recuperação judicial, de forma que a persecução dos créditos deve ocorrer por execuções autônomas. Assim, não há que se falar em habilitação de crédito.
20. Sobre a petição de credor de mov. 27259.1, diga a recuperanda, em 5 (cinco) dias.
21. Ciência à recuperanda quanto à petição de credor de mov. 27274.1.
22. Ciência ao AJ e recuperanda quanto aos ofícios de mov. 27275.2, 27276, 27277, 27405, 27406. Oficie-se em resposta informando-se que não se tratam de créditos sujeitos à recuperação judicial, e que deverão ser executados perante aquele juízo.
23. Digam o AJ e a recuperanda quanto a bloqueio pelo Sisbajud noticiado no ofício de mov. 27307.1.
24. A relação de débitos da recuperanda com o Estado do Paraná, mencionada no mov. 27410, não foi anexada à petição. Intime-se o Estado.
25. Oficie-se em resposta ao ofício de mov. 27415 informando-se que por se tratar de um processo de recuperação judicial, não há arrecadação de bens e valores, e nem a possibilidade de se resguardar



o valor executado. Caso se trate de crédito sujeito à recuperação judicial, deverá ser adequadamente habilitado. Caso não seja sujeito, a execução deverá ocorrer no próprio juízo onde tramita o cumprimento de sentença.

26. Ciente de que a Casaalta apresentou no mov. 27489.1 a certidão atualizada do imóvel de matrícula nº 34.700 do RI de Araucária, e que o Município requereu a suspensão da execução fiscal, diante da solicitação de parcelamento dos débitos municipais. A AJ disse quanto à necessidade da prévia oitiva da CEF, e isso já havia sido determinado no item 10 de mov. 27236.1. Assim, manifeste-se a CEF, em 5 (cinco) dias.
27. Cumprido o item acima, diga o AJ em 5 (cinco) dias, conforme já determinado no item 11 de mov. 27236.1.
28. Ciente da concordância da recuperanda na petição de mov. 27489 quanto ao pedido de liberação de valores bloqueados no processo nº 0004549-98.2019.8.16.0185, conforme ofício do Mov. 26532.2. Ciente, também, da concordância do AJ (mov. 27492). Oficie-se em resposta informando-se que este Juízo não vê óbice no levantamento do valor pelo exequente, eis que o de forma a possibilitar a extinção do processo.
29. A recuperanda também se manifestou sobre ofício da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina (mov. 26701.5) quanto à constrição de valores via Sisbajud relativos a honorários em execução fiscal. Disse que a recuperanda aderiu a parcelamento administrativo do débito tributário, e também novo parcelamento relativo a honorários que estavam em aberto. Manifeste-se o AJ sobre esta manifestação da recuperanda, em 5 (cinco) dias.
30. Após, decidirei quanto a resposta ao ofício de mov. 26701.5.
31. Ciência aos credores trabalhistas Adegilson Jesus dos Santos, José Barbosa Filho, Douglas Pedro Costa, Odete Maria Fernandes de Araújo, Ayub Chefer de Souza, Julio Maurício Romero, Maria Regina Medeiros, Vamilson de Souza Jerônimo Junior, Vilson Roberto da Silveira Medeiros e Juan Henrique Biscaia da Silveira quanto à manifestação da recuperanda do item 4 de mov. 27489.1.
32. Ciência ao credor EV DA SILVA ME quanto à manifestação da recuperanda do item 5 de mov. 27489.1, e manifestação do AJ de mov. 27492, item VIII.
33. Manifestem-se o AJ e a recuperanda sobre os ofícios de mov. 27957, 27968, 27989, em 5 (cinco) dias.
34. Após decidirei quanto as respostas.
35. Ciente da transferência de valores noticiada no mov. 27960.1. Ciência ao AJ e recuperanda.
36. Ciente da manifestação do Município de mov. 27961. Ciência ao AJ e recuperanda.
37. Intimem-se.

Curitiba, 02 de agosto de 2023.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito



